



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.300/2011

Data 09.12.2011 Fls.: 43

Rubrica: *[assinatura]*

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 524

17 de dezembro de 2013.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – Tentativa de furto de rede aérea entre
as Estações de Duque de Caxias e Gramacho –
Boletim de Ocorrência Fato Relevante da Operação
nº 016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.300/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionaria de qualquer responsabilidade pelo fato relevante narrado através do Boletim de Ocorrência nº 016 caracterizado pela tentativa de furto de rede aérea ocorrida no dia 11/07/2011 entre as Estações de Duque de Caxias e Gramacho, por ser decorrente de caso fortuito.

Art. 2º - Arquivar o processo após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

[assinatura]
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

[assinatura]
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

[assinatura]
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

[assinatura]
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610748. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 523
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUÇÃO DO TRÁFEGO FERROVIÁRIO ENTRE AS ESTAÇÕES DE QUEIMADOS E JAPERI, EM 07/03/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.126/2011, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. de responsabilidade pelo incidente, acolhendo, assim, as conclusões do relatório técnico do relatório técnico do Gestor do Convênio AGETRANSF/CENTRAL e da nota técnica da CATRA.

Art. 2º- Determinar à CATRA a instauração de procedimentos regulatórios com a finalidade específica de apurar as responsabilidades da concessionária no tocante (i) ao fechamento da Estação Japeri, sem que lá fossem mantidos funcionários para prestar atendimento e informações à fiscalização desta Agência e aos usuários, e (ii) à sonegação de informações e documentos requisitados no curso do presente.

Art. 3º- Determinar à SECEX o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

Id: 1610701. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 524
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - TENTATIVA DE FURTO DE REDE AÉREA ENTRE AS ESTAÇÕES DE DUQUE DE CAXIAS E GRAMACHO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.300/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo fato relevante narrado através do Boletim de Ocorrência nº 016, caracterizado pela tentativa de furto de rede aérea ocorrida no dia 11/07/2011, entre as Estações de Duque de Caxias e Gramacho, por ser decorrente de caso fortuito.

Art. 2º - Arquivar o processo após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610730. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 525
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO RAMAL SARACURUNA - AVARIA DA COMPOSIÇÃO COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA VIA PERMANENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.308/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a concessionária Supervia pela avaria ocorrida com a composição de prefixo UH 525, ocorrida em 01/08/2011.

Art. 2º- Responsabilizar a Concessionária Supervia por infringir as cláusulas Décima, inciso XV e Décima Oitava, § 2º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não ter prestado o apoio necessário a fiscalização e por não atender a requisição de documentos e informações feitas pela AGETRANSF, aplicando-lhe, com base na cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão a penalidade advertência.

Art. 3º- Determinar a CATRA lavratura dos competentes autos de infração após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
(Voto vencido artigo 1º)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
(Voto vencido artigo 2º)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

Id: 1610722. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 526
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATRASO NA CIRCULAÇÃO DE TRENS ENTRE AS ESTAÇÕES DE ENGENHO DE DENTRO E SÃO CRISTÓVÃO, EM 08/08/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.313/2011, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária SUPERVIA de responsabilidade pelo atraso verificado na circulação de trens entre as estações de Engenho de Dentro e São Cristóvão no dia 08/08/2011.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1610703. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 527
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TREM US 199 NO DIA 29 DE MAIO DE 2012 NO RAMAL DE SANTA CRUZ - B.O. Nº 120.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.224/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária SUPERVIA de qualquer responsabilidade pelo fato relevante narrado através do Boletim de Ocorrência nº 120, caracterizado pela avaria do trem USS 199 que se chocou com Estação de Silva Freire no dia 29/05/2012.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária, nos termos da sugestão contida na Nota Técnica da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias, que apresente em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente deliberação, Relatório Técnico demonstrativo de que encontram-se afastadas as possibilidades de novo incidente semelhante.

Art. 3º- Arquivar o processo após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

Id: 1610770. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 528
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE AS ESTAÇÕES VILA MILITAR E BANGU, PROVOCADA PELO ENGASTALHAMENTO DO PANTÓGRAFO DE TREM PREFIXO US-644, EM 17/05/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.180/2011, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. a penalidade de multa, no valor de R\$ 91.873,01 (noventa e um mil oitocentos e setenta e três reais e um centavo), correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do faturamento anual do exercício de 2010, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
(voto vencido)

Id: 1610704. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013**

PROC. Nº E-12/061/6831/2013 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 082/2013, a favor da empresa JOAO PAULO DE TOLEDO NOGUEIRA EPP, com o valor global de R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

Id: 1611315. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013**

PROC. Nº E-12/061/102/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.705,34 (dois mil setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), a favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, referente ao período de 26 de novembro do exercício de 2012, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1611316. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013**

PROC. Nº E-12/413241/2012 - DETERMINO a revogação da homologação do item 10 da Licitação por Pregão Eletrônico nº 051/2013, com base no art. 4º, inciso 23, c/c o art. 16 de Lei nº 10.520/2002.

PROC. Nº E-12/415947/2012 - DETERMINO a revogação da homologação dos itens 16 e 17 da Licitação por Pregão Eletrônico nº 061/2013, com base no art. 4º, inciso 23, c/c o art. 16 de Lei nº 10.520/2002.

Id: 1611317. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATAS DA 1ª JARI**

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/080283/2013, 05/DETRAN/RECDP/052142/2013 (Indeferido);
E-12/062/072483/2013, 05/DETRAN/RECDP/050761/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/062/080162/2013, 05/DETRAN/RECDP/042537/2013 (Deferido);
E-12/062/077665/2013, 05/DETRAN/RECDP/052151/2013 (Indeferido);
E-12/062/074953/2013, 05/DETRAN/RECDP/050095/2013 (Indeferido);
E-12/062/077759/2013, 05/DETRAN/RECDP/041406/2013 (Deferido);
E-12/064/023709/2013, 05/DETRAN/RECDP/050908/2013 (Indeferido);
E-12/062/077287/2013, 05/DETRAN/RECDP/050096/2013 (Indeferido);
E-12/062/082542/2013, 05/DETRAN/RECDP/043476/2013 (Deferido);
E-12/062/082679/2013, 05/DETRAN/RECDP/043811/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores.
E-12/066/062427/2013, 05/DETRAN/RECDP/047067/2013 (Deferido);
E-12/066/073633/2013, 05/DETRAN/RECDP/051287/2013 (Indeferido);
E-12/062/059070/2013, 05/DETRAN/RECDP/054069/2013 (Indeferido);
E-12/062/062819/2013, 05/DETRAN/RECDP/051056/2013 (Indeferido);
E-12/062/095342/2013, 05/DETRAN/RECDP/052018/2013 (Indeferido);
E-12/062/074608/2013, 05/DETRAN/RECDP/052268/2013 (Indeferido);
E-12/062/095017/2013, 05/DETRAN/RECDP/050392/2013 (Indeferido);
E-12/062/095023/2013, 05/DETRAN/RECDP/050421/2013 (Indeferido);
E12/385477/2008, 05/DETRAN/RECDP/040326/2013 (Deferido);
E-12/062/075062/2013, 05/DETRAN/RECDP/053369/2013 (Indeferido);
E-12/062/080221/2013, 05/DETRAN/RECDP/053267/2013 (Indeferido);
E-12/017/002351/2013, 05/DETRAN/RECDP/050709/2013 (Indeferido);
EXT-PMTR/425/2013, 05/DETRAN/RECDP/045345/2013 (Deferido);
E-12/062/087724/2013, 05/DETRAN/RECDP/046503/2013 (Deferido);
E-12/062/052103/2013, 05/DETRAN/RECDP/045600/2013 (Indeferido).

ATAS DA 2ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/066/070779/2013, 05/DETRAN/RECDP/056861/2013 (Deferido)

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/067/000847/2013, 05/DETRAN/RECDP/058219/2013 (Deferido);
E-12/066/066150/2013, 05/DETRAN/RECDP/050587/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores de Veículos.
E-12/066/079714/2013, 05/DETRAN/RECDP/058216/2013 (Deferido);
E-12/066/080460/2013, 05/DETRAN/RECDP/058215/2013 (Deferido);
E-12/062/98160/2013, 05/DETRAN/RECDP/058220/2013 (Deferido).

ATAS DA 3ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/087480/2013, 05/DETRAN/RECDP/057535/2013 (Deferido);
E-12/062/056950/2013, 05/DETRAN/RECDP/057539/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
EXT-PMBM/1605/2013, 05/DETRAN/RECDP/053082/2013 (Deferido);
E12/217856/2012, 05/DETRAN/RECDP/029177/2013 (Deferido);
E-12/062/074681/2013, 05/DETRAN/RECDP/053379/2013 (Indeferido);
E-12/062/095280/2013, 05/DETRAN/RECDP/051782/2013 (Deferido);
E-12/062/085053/2013, 05/DETRAN/RECDP/044741/2013 (Indeferido);
E-12/062/095389/2013, 05/DETRAN/RECDP/052317/2013 (Indeferido);
E-12/062/095703/2013, 05/DETRAN/RECDP/053936/2013 (Indeferido);
E-12/062/084843/2013, 05/DETRAN/RECDP/044161/2013 (Deferido);
E-12/062/082600/2013, 05/DETRAN/RECDP/052456/2013 (Indeferido);
E-12/062/070044/2013, 05/DETRAN/RECDP/052016/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores de Veículos.
E12/242832/2011, 05/DETRAN/RECDP/043827/2013 (Deferido).

ATAS DA 4ª JARI

Atas julgadas em 20.12.2013, através do(a) nº: CI096/2013
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E-12/062/082604/2013, 05/DETRAN/RECDP/053184/2013 (Indeferido);
E-12/062/095615/2013, 05/DETRAN/RECDP/053477/2013 (Indeferido);
E-12/062/074771/2013, 05/DETRAN/RECDP/053087/2013 (Indeferido);
E-12/065/001738/2013, 05/DETRAN/RECDP/053853/2013 (Indeferido);
E-12/062/077461/2013, 05/DETRAN/RECDP/053174/2013 (Indeferido);
E-12/062/041218/2013, 05/DETRAN/RECDP/053252/2013 (Deferido);
PMRO/5228/2012, 05/DETRAN/RECDP/054411/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E-12/062/074873/2013, 05/DETRAN/RECDP/053378/2013 (Indeferido);
E-12/062/095546/2013, 05/DETRAN/RECDP/053252/2013 (Deferido);
E-12/062/059319/2013, 05/DETRAN/RECDP/051815/2013 (Deferido);